



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL  
XII Legislatura

**Exmo. Senhor**  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Europeus

Of. 132/CAOTPL

**Assunto:** Relatório do Governo 'Portugal na União Europeia 2010'


Para os devidos efeitos, tenho a honra de enviar a V. Exa. a Informação relativa ao assunto em epígrafe, que foi aprovada por esta Comissão Parlamentar na reunião de 15 de Novembro de 2011:

Com os melhores cumprimentos, *e a cordialidade e estima*

Palácio de São Bento,

16 NOV. 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Ramos Preto)

**INFORMAÇÃO**  
sobre

**Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2010**

**I. Da Nota Introdutória**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Governo apresenta, à Assembleia da República, no primeiro trimestre de cada ano, um Relatório que permita o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

Sendo a Comissão de Assuntos Europeus a comissão parlamentar permanente e especializada com competência para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, nos termos do disposto no artigo 6.º da aludida Lei, no uso daquela competência e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da aludida Lei, solicitou a emissão de Parecer à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local para que esta se pronunciasse, na matéria da sua competência, sobre o Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2010, que deu entrada na Comissão no passado dia 8 de Setembro, tendo sido distribuída em 19 de Outubro, data em que foi indicada Relatora a signatária do presente Parecer.

De acordo com a solicitação da Comissão de Assuntos Europeus, o presente Parecer incide, em concreto, sobre o Capítulo III (*Ambiente e Alterações Climáticas*) do Título IX (*Políticas Comuns e Outras Acções*) e sobre o Título XI (*Execução do Direito da União Europeia*) do supra mencionado Relatório do Governo.

**II. Do Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2010**

**II.1. Título IX . Políticas Comuns e Outras Acções**

Na apreciação das *Políticas Comuns e Outras Acções*, referem-se, sumariamente, as principais políticas desenvolvidas no ano de 2010, no âmbito do Capítulo III (*Ambiente e Alterações Climáticas*).

**a) Capítulo III . Ambiente e Alterações Climáticas**

Vem o Governo referir que «a política de ambiente da União Europeia tem estado, ao longo dos últimos anos, invariavelmente associada à problemática das alterações climáticas», pelo que o ano de 2010 não foi excepção, apesar da crise económica

internacional, a qual refreou a apresentação de medidas legislativas neste domínio, tendo «os trabalhos inerentes à preparação da 16.<sup>a</sup> Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Alterações Climáticas ocupado grande parte do ano». Neste domínio, Portugal teve uma participação activa, não só na coordenação, mas, também, na formulação de posições da União Europeia neste âmbito.

### Alterações Climáticas

Depois dos resultados alcançados na Cimeira de Copenhaga, o processo negocial para a conclusão de um novo regime climático internacional pós-2012 enfrentou, na 16.<sup>a</sup> Conferência de Estados Parte na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e 6.<sup>a</sup> Reunião de Estados Parte no Protocolo de Quioto (Conferência de Cancun), realizada entre 29 de Novembro e 10 de Dezembro, o teste decisivo à capacidade dos vários actores envolvidos para inverter a tendência de cepticismo que se havia instalado, e renovar a confiança da opinião pública no sistema de negociação multilateral das Nações Unidas.

Os *Acordos de Cancun*, mais do que o resultado desejado, acabaram por ser o resultado possível numa situação negocial ainda marcada pela crise económica internacional e pela pouca disponibilidade demonstrada pelos grandes emissores para se vincularem juridicamente a metas de redução de emissões ambiciosas, tendo assumido os seguintes objectivos fundamentais:

- *confirmação do objectivo de limitar a um máximo de 2°C o aumento da temperatura global;*
- *definição de um programa de trabalhos para operacionalizar os processos de transparência e de informação a prestar pelas Partes na Convenção;*
- *criação de um novo fundo - Green Climate Fund - que deverá mobilizar 100 mil milhões de dólares por ano, em 2020;*
- *estabelecimento de um quadro de acção de adaptação, criando-se um Comité de Adaptação;*
- *estabelecimento de um Mecanismo Tecnológico para promover a cooperação em matéria de desenvolvimento e transferência de tecnologia;*
- *definição das bases para a operacionalização de acções de redução das emissões de desflorestação nos países em desenvolvimento.*

Portugal participou empenhadamente na definição das posições negociais da União Europeia para a 16.<sup>a</sup> CoP, tendo sido designado como *issue leader* para alguns dos temas em discussão, tendo ainda marcado presença activa na totalidade dos encontros dos órgãos subsidiários da Convenção e dos grupos negociais da Convenção-Quadro (AWG-LCA) e do Protocolo de Quioto (AWG-KP).

Ainda no que se refere às alterações climáticas, o Governo vem recordar que se alcançou um acordo político quanto à proposta de Regulamento que define normas de desempenho em matéria de emissões de CO<sub>2</sub> dos veículos comerciais ligeiros novos, como parte da abordagem integrada da Comunidade para reduzir as emissões de CO<sub>2</sub> dos veículos ligeiros, proposta que completa e retoma as linhas gerais do Regulamento (CE) n.º 443/2009 sobre CO<sub>2</sub> para veículos ligeiros de passageiros, tendo a sua negociação sido particularmente difícil no que se refere à definição de um objectivo de

longo prazo, inicialmente de 135 g/Km de CO<sub>2</sub> em 2020, pelos diferentes interesses que os Estados-membros tinham em relação à sua indústria automóvel.

Após o terceiro trólogo com o Parlamento Europeu, alcançou-se uma solução de compromisso de 147g CO<sub>2</sub>/Km (com o apoio dos Estados-Membros com uma grande indústria automobilística - entre eles Alemanha, França, Itália).

Para Portugal, com uma indústria de produção relevante, o acordo a este objectivo foi alcançado após um intenso processo negocial entre os interesses do Ministério da Economia e do Ministério do Ambiente, nem sempre coincidentes.

Ainda no plano da UE, deu-se início à discussão. Os trabalhos tiveram por base a Comunicação da Comissão onde é apresentada uma primeira análise de opções, reflectindo o novo contexto decorrente da crise financeira e económica e da Cimeira de Copenhaga. Foram adoptadas Conclusões no Conselho de Junho, tendo sido considerado necessário, antes de se avançar com medidas concretas, fazer um exame detalhado dos impactos dessa passagem ao nível de cada EM.

Portugal, reconhecendo o mérito da análise e das opções para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa para além da meta de 20%, adoptadas pela União Europeia, no contexto do pacote energia-clima, defendeu também essa necessidade, resultando claro que a crise económica, ao afectar os níveis de emissão de gases no período 2008-2012, terá um impacto significativo sobre o estabelecimento das metas para o período 2013-2020.

### **Biocidas**

Merece referência o facto de ter sido possível alcançar, no Conselho de Dezembro, um acordo político sobre a proposta de Regulamento relativo à colocação no mercado e à utilização de produtos biocidas, cujo objectivo consistiu em substituir a Directiva 98/8/CE, com vista a colmatar as deficiências operacionais identificadas no quadro regulamentar existente, melhorar e actualizar determinados elementos da autorização e do sistema de reconhecimento mútuo e prevenir problemas futuros.

### **Organismos Geneticamente Modificados**

Sendo esta uma temática essencialmente afecta ao domínio da agricultura, cumpre apenas referir que, em Julho, a Comissão apresentou um Pacote relativo à possibilidade de cada Estado-Membro restringir ou proibir o cultivo de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) no seu território através de uma Proposta de Regulamento para alteração da Directiva 2001/18/CE, de uma Recomendação da Comissão relativa a orientações para a elaboração de medidas nacionais de coexistência para impedir a presença accidental de OGM em culturas convencionais e biológicas, e de uma Comunicação da Comissão sobre a liberdade de cada Estados-Membros decidir sobre o cultivo de OGM no seu território.

Os trabalhos estão em suspenso, dada a evidente divisão entre delegações: as que consideram a proposta desadequada (Alemanha, França, Espanha, Polónia e Itália) e

aquelas que, apesar das dificuldades, defendem a continuação dos trabalhos (República Checa, Eslovénia, Áustria, Chipre, Irlanda, Roménia, Portugal, Dinamarca, Grécia e Eslováquia). Foi ainda notória a falta de consenso entre os Serviços Jurídicos do Conselho e da Comissão relativamente à base legal invocada para a alteração da proposta e a sua compatibilidade com as regras do GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio).

O desencadear do processo de alteração da Directiva 2001/18/CE vem ao encontro de posições anteriormente manifestadas por Portugal, nomeadamente de apoio à aplicação do princípio da subsidiariedade na tomada de decisão relativa ao cultivo de OGM, já que se entende que o sistema actualmente em vigor não consegue dar resposta às diferentes situações existentes no território da União Europeia, sendo que soluções adequadas devem ser claramente identificadas no sentido de dotar os Estados-membros dos instrumentos ajustados à realidade nacional.

### **Controlo e Prevenção Integrados da Poluição**

O Governo recorda que foi aprovada a Directiva “Emissões Industriais”, que vem rever a Directiva sobre a Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (IPPC), consolidando, num único instrumento legal, cinco Directivas (nos domínios da indústria do dióxido de titânio, emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em certas actividades e instalações, incineração de resíduos e a limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão), concluindo um processo de discussão iniciado em 2008. Portugal atribuiu importância à necessidade de compatibilizar a ambição das alterações propostas relativas às emissões industriais com as exigências acrescidas impostas às actividades industriais, o que constituirá um desafio à sustentabilidade do seu desenvolvimento.

### **Resíduos**

Com vista a prevenir a produção de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) e a fomentar a sua reutilização, reciclagem e outras formas de valorização, bem como restringir o uso de substâncias perigosas nesses equipamentos, prosseguiu, em 2010, a análise de duas propostas de Directiva no âmbito dos resíduos eléctricos e electrónicos: a proposta de reformulação da Directiva 2002/96/CE sobre a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE) e a proposta de reformulação da Directiva 2002/95/CE relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eléctricos e electrónicos (RoHS). No último semestre foi conseguido um acordo político relativamente à proposta de Directiva RoHS, continuando a proposta de reformulação da Directiva REEE a ser alvo de negociação devido a atraso na votação do Parlamento Europeu (PE).

### **Rótulo Ecológico da União Europeia**

Em Janeiro de 2010, foi publicado o Regulamento n.º 66/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de Novembro de 2009, que introduz importantes mudanças no sistema de atribuição do Rótulo Ecológico da União Europeia (um instrumento

voluntário, instituído, em 1992, pela União Europeia, para incentivar padrões de produção e consumo mais sustentáveis, cujo âmbito de aplicação foi alargado à prestação de serviços em 2000), incluindo, entre outros, padrões ambientais mais elevados, taxas mais baixas e critérios ecológicos mais simples, que facilitam a associação deste sistema às compras públicas e a outras políticas da União Europeia. Em 2010, foi atribuído um conjunto de três licenças de utilização no âmbito do Rótulo Ecológico da União Europeia, designadamente às seguintes empresas:

- HEMPEL (Portugal), Lda (Tinta para interiores "HEMPATONE ECOLÓGICO");
- RAITH - Exportação de Têxteis, S.A (Peças de vestuário da gama "BIO" em malha interlock 100% algodão biológico);
- Grupo Portucel-Soporcel (papel de impressão e escrita).

### **Biodiversidade**

O Governo relembra que «o ano de 2010, declarado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas como Ano Internacional da Biodiversidade, teve como objectivo sensibilizar a comunidade internacional sobre a importância da biodiversidade ao nível global, destacando a sua interligação com as pessoas e a necessidade de criar maiores sinergias com as alterações climáticas».

Neste enquadramento, Portugal participou activamente nas negociações do Plano de Acção da União Europeia sobre Biodiversidade e na Estratégia para a Biodiversidade Pós-2010, que visa atingir o objectivo de Biodiversidade da União Europeia para 2020, reafirmando o seu empenhamento em contribuir para a difícil tarefa europeia esperada para a próxima década, tendo em vista atingir de forma eficiente e ambiciosa o objectivo e metas estabelecidas para 2020. Portugal considera, em particular, que a aprovação do Protocolo sobre o Acesso e Partilha de Benefícios constitui um marco importante na protecção da biodiversidade e no uso sustentável dos recursos naturais.

### **Biossegurança**

Cumprir referir que, em Junho, o Conselho do Ambiente adoptou as Conclusões sobre a 5.ª Reunião da Conferência das Partes no Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica, as quais constituíram notas de orientação e de reafirmação dos princípios defendidos pela União Europeia nesta matéria.

### **Gestão Sustentável dos Recursos**

O debate sobre a transição para uma economia que utilize eficientemente os recursos foi uma das prioridades da Presidência belga e o tema da Reunião Informal de Ministros do Ambiente, que teve lugar em Gent.

Pretendeu-se, assim, incentivar a avaliação dos instrumentos existentes, como as Estratégias Temáticas sobre Recursos Naturais e Resíduos, o Plano de Acção sobre Produção e Consumo Sustentáveis e a Iniciativa Matérias-Primas, com vista à elaboração de um roteiro em 2011.

No Conselho Ambiente de Dezembro, foram adoptadas Conclusões que pretendem contribuir para se alcançar, até 2020, uma economia sustentável, eficaz em matéria de recursos e com baixa produção de carbono.

Portugal considerou positivo debater e esquematizar quais os meios para uma gestão mais sustentável dos materiais e deu o seu acordo a estas orientações, eminentemente políticas, apesar de as considerar demasiado vagas.

Para além da extracção responsável e justa de recursos naturais, do uso de matérias, da gestão da água, do planeamento do território, da salvaguarda da qualidade dos solos e da preservação da biodiversidade, são importantes outros aspectos, como a prevenção de riscos naturais, a contratação pública ecológica, a gestão de resíduos e a gestão dos ecossistemas, incluindo a economia dos ecossistemas e da biodiversidade, quer pela criação de emprego que pode gerar, quer pelo seu grande potencial na luta contra a perda de biodiversidade.

### **Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Política Ambiental**

Portugal, e a maioria dos Estados-Membros, é favorável à manutenção do actual sistema legislativo no domínio do ambiente, isto é, mantê-lo enquadrado em Programas de Acção, defendendo que a existência de um documento programático servirá de roteiro para as prioridades e medidas com uma maior legitimidade política.

No segundo semestre, a Presidência belga relançou o debate sobre o aperfeiçoamento dos instrumentos de política ambiental, tendo sido adoptadas Conclusões no Conselho Ambiente de Dezembro que contêm uma referência explícita à necessidade de a Comissão apresentar uma proposta de 7.º Programa Comunitário de Acção em matéria de Ambiente, reflexão que assume especial relevância num momento em que o principal instrumento programático da União Europeia em matéria de ambiente - o Sexto Programa Comunitário de Acção - se aproxima do final da sua vigência, sendo patentes as hesitações da Comissão em avançar com um Sétimo Programa, alegando, entre outras, razões de incompatibilidade entre a desejada integração do ambiente nas restantes políticas e a elaboração de um novo programa sectorial.

### **Água**

No primeiro semestre de 2010, a Presidência espanhola retomou a discussão da temática da escassez de água e da seca, tendo, para o efeito, organizado uma Conferência dedicada ao tema, no seguimento da qual o Conselho Ambiente de Junho adoptou Conclusões concedendo particular destaque às inter-relações com a adaptação às alterações climáticas.

Portugal viu aí retratadas as suas principais preocupações, nomeadamente a referência à importância do ano de 2012 para o desenvolvimento de uma abordagem abrangente em matéria de água, na medida em que ocorrerão nessa data a revisão da Estratégia Europeia para a Escassez da Água e Seca, a publicação do relatório de execução da

Directiva Quadro da Água e a avaliação do quadro de adaptação da União Europeia às alterações climáticas.

## Desenvolvimento Sustentável

Em matéria de desenvolvimento sustentável, o Governo considera pertinente salientar, no seu Relatório, eventos marcantes, como a 11.<sup>a</sup> Sessão Especial do Conselho de Governadores do Programa das Nações Unidas para o Ambiente, que decorreu em Bali, em Fevereiro, a 18.<sup>a</sup> Sessão da Comissão de Desenvolvimento Sustentável e as Resoluções da 65.<sup>a</sup> Assembleia Geral das Nações Unidas e da 2.<sup>a</sup> Comissão sobre Desenvolvimento Sustentável.

No âmbito da União Europeia, Portugal assumiu a liderança do tema minas, trabalhando em estreita coordenação com a Presidência espanhola, tendo, a este propósito, sido responsável pela coordenação geral dos vários textos de conclusões preparados pelo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Sustentável.

Relativamente à 2.<sup>a</sup> Comissão, no *cluster* Desenvolvimento Sustentável, conseguiu-se, em 2010, respeitar o calendário de trabalhos, tendo de uma forma geral as negociações decorrido numa atmosfera mais positiva do que em anos anteriores, em grande parte devido ao facto de a 10.<sup>a</sup> Conferência das Partes sobre Biodiversidade ter encerrado com assinalável êxito.

Foram, no total, adoptadas 20 resoluções, todas por consenso, à excepção da resolução sobre derrame de petróleo na costa libanesa, a qual, à semelhança de outras iniciativas ligadas ao tema do Processo de Paz no Médio Oriente, pelo seu teor político, foi submetida a voto. Destaca-se, de entre um número considerável de iniciativas novas apresentadas individualmente por países, a iniciativa indiana que declarou 2012 o Ano Internacional sobre Energia Sustentável.

No que toca às resoluções *tradicionais* na agenda da 2.<sup>a</sup> Comissão, a negociação relativa ao Programa das Nações Unidas para o Ambiente revestiu-se de particular complexidade, designadamente por o G77 ter optado por ali integrar, à última hora, a questão da criação de uma Plataforma Intergovernamental sobre Biodiversidade e Serviços de Ecossistema, à qual se opunham vários países, estando por isso, na perspectiva da União Europeia, tratada de forma insatisfatória. A União Europeia conseguiu, no entanto, conferir algum equilíbrio à questão, tendo acabado por ali ser dada luz verde ao estabelecimento daquela Plataforma. A União Europeia manteve a prática de dividir tarefas, tendo cabido a Portugal a representação da União nas negociações da resolução sobre desenvolvimento sustentável no Mar das Caraíbas.

Por último, importa mencionar que Portugal continuou a sua participação nas reuniões da Rede da Diplomacia Verde (*Green Diplomacy Network*), que têm sido tradicionalmente organizadas pela Presidência da União Europeia uma vez por semestre.



## II.2 Título XI . *Execução do Direito da União Europeia*

O Tratado de Lisboa veio introduzir alterações em matéria de apreciação do incumprimento estadual e de poder sancionatório da União Europeia sobre os Estados-Membros, e com vista a responder a estas novas exigências, o Governo fixou o objectivo de implementar um sistema eficaz de transposição de directivas comunitárias, tendo por objectivo um *défice zero* de transposição, tendo, a esse propósito, sido adoptados novos procedimentos, com base na identificação dos aspectos deficitários do sistema de transposição, e criadas formas inovadoras de o melhorar, designadamente no que respeita à implementação do Sistema Central de Actos Normativos (SCAN). O Sistema desenvolvido pelas autoridades portuguesas, que promove uma melhor articulação entre todos os Ministérios, foi eleito pela Comissão Europeia, em 2010, como um exemplo de boas práticas a nível europeu.

Portugal conseguiu, no decurso de 2010, obter uma significativa redução do prazo necessário para a transposição de directivas, tendo a Comissão Europeia, no relatório *Internal Market Scoreboard*, de Dezembro do mesmo ano, elogiado os esforços desenvolvidos pelas autoridades portuguesas, em particular o SCAN, desenhado pela Presidência do Conselho de Ministros e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, com tradução directa no Regulamento do Conselho de Ministros, e que permitiu que Portugal, pela primeira vez, atingisse o objectivo europeu de um *défice* de transposição de 1%.

Foi, desta forma, possível reduzir um *défice* de transposição de 2,9% em Maio de 2010 para apenas 0,9% em Dezembro do mesmo ano. Portugal foi, a par da Grécia e do Luxemburgo, o Estado-membro que apresentou uma maior redução do *défice* de transposição de directivas em 2010.

No que respeita à execução do Direito da União Europeia, cumpre referir não só a transposição de directivas e as adaptações legislativas verificadas em 2010, mas, também, o que resultou do contencioso. Neste sentido, no que se refere à transposição, foram transpostas para o direito interno 118 Directivas, tendo transitado para 2011 um conjunto de 149 Directivas, das quais 17 se encontram com o prazo de transposição ultrapassado. Em 2010, foram efectuadas 28 notificações electrónicas à Comissão, relativas a Directivas que não necessitaram de transposição, e 22 transposições parciais.

Merecem especial destaque as seguintes transposições e adaptações legislativas:

- a) Directiva 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativa à gestão dos resíduos de indústrias extractivas e que altera a Directiva 2004/35/CE. Decreto-Lei 10/2010, de 4 de Fevereiro. Diário da República, I Série, n.º 24.
- b) Directiva 2008/101/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, que altera a Directiva 2003/87/CE, de modo a incluir as actividades da aviação no regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade. Decreto-Lei n.º 93/2010, 27 de Julho. Diário da República, I Série, n.º 144.

- c) Directiva 2009/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Abril de 2009, que altera a Directiva 2003/87/CE, a fim de melhorar e alargar o regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa. Decreto-Lei n.º 30/2010, de 8 de Abril. Diário da República, I Série, n.º 68.
- d) Directiva 2006/121/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, que altera a Directiva 67/548/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas, a fim de a adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1907/2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH) e que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas. Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de Agosto. Diário da República, I Série, n.º 155.
- e) Directiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio de 2008, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa. Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro. Diário da República, I Série, n.º 186.
- f) Directiva 2008/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água, que altera e subsequentemente revoga as Directivas 82/176/CEE, 83/513/CEE, 84/156/CEE, 84/491/CEE e 86/280/CEE do Conselho e que altera a Directiva 2000/60/CE. Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de Setembro. Diário da República, I Série, n.º 187.
- g) Directiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Junho de 2008, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política para o meio marinho (Directiva-Quadro «Estratégia Marinha»). Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de Outubro. Diário da República, I Série n.º 199.
- h) Directiva 2007/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundações. Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de Outubro. Diário da República, I Série, n.º 206.
- i) Directiva 2008/47/CE da Comissão, de 8 de Abril de 2008, que altera, para fins de adaptação ao progresso técnico, a Directiva 75/324/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às embalagens aerossóis. Decreto-Lei n.º 61/2010, de 9 de Junho. Diário da República, I Série, n.º 111.
- j) Directiva 2009/107/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, que altera a Directiva 98/8/CE relativa à colocação de produtos biocidas no mercado, no que diz respeito à prorrogação de determinados prazos. Decreto-Lei n.º 13/2010, de 24 de Fevereiro. Diário da República, I Série, n.º 38.

Do ponto de vista do contencioso da União Europeia, foram intentadas pela Comissão Europeia, no Tribunal de Justiça da União Europeia, 13 acções por incumprimento contra a República Portuguesa, destacando-se, atento o objecto, as seguintes acções:

- a) Processo n.º C-525/09 - tendo por objecto declarar que, não tendo aprovado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativa à gestão dos resíduos de indústrias extractivas e que altera a Directiva 2004/35/CE, ou, em todo o caso, não tendo comunicado as referidas disposições à Comissão, a República Portuguesa não cumpriu os deveres que lhe incumbem por força do artigo 25.º da referida Directiva;
- b) Processo n.º C-103/10 - tendo por objecto declarar que, não tendo aprovado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/121/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas, a fim de a adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1907/2006 relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH) e que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas ou, em todo o caso, não tendo comunicado as referidas disposições à Comissão, a República Portuguesa não cumpriu os deveres que lhe incumbem por força do artigo 2.º da referida Directiva;

Relativamente a estes processos (C-525/09 e C-103/10), no decurso da fase escrita, a República Portuguesa adoptou e notificou as medidas legislativas necessárias à transposição das referidas Directivas. Com esta atitude, a Comissão apresentou ao Tribunal de Justiça pedidos de desistência, concluindo que as infracções ao direito da União Europeia terminaram, deixando, por isso, de haver suficiente interesse para uma declaração judicial de incumprimento da República Portuguesa relativamente às obrigações impostas pelo direito da União Europeia. Por despachos proferidos em 28 de Setembro e em 9 de Novembro, respectivamente, o Tribunal de Justiça cancelou os processos no registo, procedendo ao seu arquivamento.

- c) Processo n.º C-526/09 - tendo por objecto declarar que pelo facto de ter permitido a descarga das águas residuais industriais da unidade industrial, situada na zona de Matosinhos, “Estação de Serviço Sobritos”, sem uma autorização adequada, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Directiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas. No decurso da fase escrita do processo, Portugal não informou a Comissão de que o licenciamento da unidade industrial estivesse concluído. O Tribunal de Justiça por acórdão proferido em 2 de Dezembro de 2010 declarou que a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Directiva 91/271/CE ao ter permitido a descarga das águas residuais industriais da unidade industrial da sociedade “Estação de Serviços Sobritos Lda.”, situada na zona urbana de Matosinhos, sem emitir uma autorização adequada para o efeito;

Ainda no âmbito das acções por incumprimento intentadas contra a República Portuguesa, prosseguiu o seu curso, entre outros, o Processo n.º C-37/09, tendo por objecto declarar que, não tendo tomado as medidas necessárias, por um lado, para assegurar a eliminação ou a valorização dos resíduos depositos nas pedreiras dos Limas, dos Linos e dos Barreiras, situadas na freguesia de Lourosa, sem pôr em perigo a saúde humana e sem causar danos ao ambiente, nomeadamente, sem criar riscos para a água

e o solo e para que os referidos resíduos sejam confiados a um serviço de recolha privado ou público ou a uma empresa encarregados da sua eliminação ou valorização, e não tendo tomado as medidas necessárias, por outro lado, para limitar a introdução nas águas subterrâneas de substâncias constantes da Lista II da Directiva 80/68/CEE, de forma a evitar a poluição destas águas pelas referidas substâncias, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 4.º e 8.º da Directiva 2006/12/CE, relativa aos resíduos, que codificou a Directiva 75/442/CEE, relativa aos resíduos, bem como por força dos artigos 3.º e 5.º da Directiva 80/68/CEE, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas.

Terminada a fase escrita do processo, Portugal não fundamentou a necessidade de realização de audiência para apresentação de alegações orais. O Tribunal de Justiça, por acórdão proferido em 16 de Junho de 2010, decidiu que não tendo adoptado as medidas necessárias na gestão dos resíduos depositados ilegalmente nas antigas pedreiras dos Limas e dos Linos, situadas na freguesia de Lourosa, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força, respectivamente, dos artigos 4.º e 8.º da Directiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, relativa aos resíduos, que codificou a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos, e da alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º da Directiva 80/68/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1979, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas. Decidiu ainda julgar a acção improcedente quanto ao restante.

### III. Da Opinião da Deputada Relatora

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de, nesta sede, emitir quaisquer considerações políticas sobre o Relatório do Governo *Portugal na União Europeia 2010*.

No entanto, entende referir que o presente Parecer visa colocar em evidência, ainda que de forma resumida, os aspectos atinentes ao âmbito da competência material da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local sobre a participação de Portugal na União Europeia, sendo opinião da Deputada Relatora que o Relatório em apreço traduz, de forma fiel, o que foi a participação portuguesa na União Europeia no ano de 2010.

### IV. Das Conclusões

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Governo apresentou, à Assembleia da República, o Relatório *Portugal na União Europeia 2010*, que permite o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

No dia 8 de Setembro de 2011, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 431/2006, de 25 de Agosto, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou a emissão de Parecer à

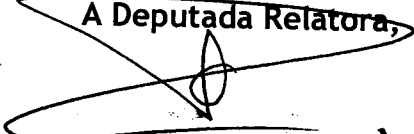
Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para que esta se pronunciasse, na matéria da sua competência, sobre o *Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2010*.


De acordo com a solicitação da Comissão de Assuntos Europeus, o presente Parecer incide, em concreto, sobre o Capítulo III (*Ambiente e Alterações Climáticas*) do Título IX (*Políticas Comuns e Outras Acções*) e sobre o Título XI (*Execução do Direito da União Europeia*) do supra mencionado Relatório do Governo.

V. Do Parecer

Atentos o enquadramento e descrição do *Relatório do Governo Portugal na União Europeia 2010* e as conclusões que antecedem, no cumprimento do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, no que concerne ao acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local decide remeter o presente Parecer à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação.

Palácio de São Bento, 15 de Novembro de 2011

A Deputada Relatora,  
  
(Eurídice Pereira)

O Presidente da Comissão,  
  
(Ramos Preto)